

Op 97/2018



SDT/ILHÉUS
46282.000765/2018-69
/2018

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES
ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO**

**VIACAO CAMPO VERDE TRANSPORTE E
TURISMO LTDA**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

PERÍODO DA AÇÃO: 16/08/2018 A 17/09/2018

LOCAL: GARAGEM DA EMPRESA, SITUADA NA RODOVIA ILHÉUS-ITABUNA

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: VIACAO CAMPO VERDE TRANSPORTE E
TURISMO LTDA**

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	
2.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	
3.	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	
4.	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	
5.	DA AÇÃO FISCAL	
6.	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	
7.	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	
8.	CONCLUSÃO	
9.	ANEXOS	

CONTEÚDO DOS ANEXOS

REGISTRO FOTOGRÁFICO DO ESTABELECIMENTO

TERMOS DE DEPOIMENTO

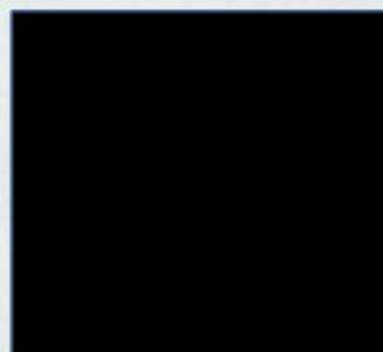
CÓPIA DE RECIBOS DE PAGAMENTO ASSINADOS PELO TRABALHADOR

CÓPIAS DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CÓPIA DA NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS - NDFC



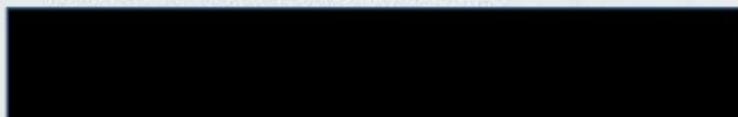


**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

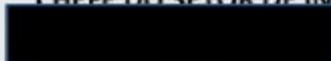
EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

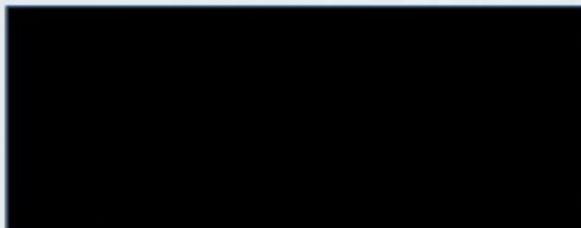
AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO



CHEFE DO SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – GRTE/ILHÉUS-BA



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: VIACAO CAMPO VERDE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 07.101.420/0001-03

CNAE PRINCIPAL: 4929-9/02

LOCAL OBJETO DA AÇÃO FISCAL: Garagem de ônibus da empresa, situada na rodovia Ilhéus-Itabuna, (Rodovia Jorge Amado, KM 12, SN), situada no município de Ilhéus/BA.

ENDEREÇO EMPRESARIAL : 1A TRAVESSA URUGUAIANA, N. 613, MALHADO, ILHÉUS-BA – CEP 45.651-530

TELEFONES: 73-32312069

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS			1
HOMENS	MULHERES	MENORES	
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL			0
EMPREGADOS RESGATADOS			1
QUANTIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS			15
GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO EMITIDAS			1
QUANTIDADE DE CTPS EMITIDAS			0
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA			0
TERMO DE EMBARGO			0
TERMO DE INTERDIÇÃO			0
TERMO DE SUSPENSÃO DE EMBARGO			0
TERMO DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO			0
TERMO DE AFASTAMENTO DE TRABALHO DE MENORES			0
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS			1
VALOR RECONHECIDO PELA EMPRESA			R\$ 18.938,24
HORAS EXTRAS ACRESCIDAS DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO			R\$ 224.780,25
FGTS MENSAL SOBRE HORAS EXTRAS E DSR			R\$ 17.982,43
FGTS RESCISÓRIO SOBRE HORAS EXTRAS			R\$ 8.902,13
VALOR LÍQUIDO GLOBAL A SER RECEBIDO PELOS TRABALHADORES			R\$ 270.603,05



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

3. Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CNPJ 07.101.420/0001-03 VIACAO CAMPO VERDE TRANSPORTE E TURISMO LTDA			
1	215607813	10/09/2018 0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	215608020	10/09/2018 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	215608828	10/09/2018 0000094	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação. (Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	215608879	10/09/2018 0000167	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho. (Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	215608909	10/09/2018 1242423	Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
6	215608933	10/09/2018 1314769	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	215608984	10/09/2018 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
8	215609000	10/09/2018 0015121	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor. (Art. 1º da Lei nº 605/1949.)
9	215609093	10/09/2018 0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
10	215643151	14/09/2018 0013870	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus. (Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
11	215644271	14/09/2018 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
12	215644603	14/09/2018 0017027	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
13	215644743	14/09/2018 0009890	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento). (Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.)
14	215644832	14/09/2018 0017248	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
15	215646266	14/09/2018 0018040	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho. (Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A atividade econômica principal do empregador fiscalizado é o transporte de passageiros intermunicipal e intramunicipal.

5. DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal desenvolveu-se a partir de denúncia recebida pelo Chefe de Inspeção do Trabalho da Gerência do Trabalho em Ilhéus, durante plantão de recebimento de denúncias e orientações trabalhistas na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ilhéus-BA, situada na Av. Canavieiras 221 – Centro – Ilhéus – BA.

Visando dar cumprimento à Ordem de Serviço 12808040, a equipe de fiscalização dirigiu-se à garagem da empresa, situada na rodovia Ilhéus- Itabuna, a fim de verificar a observância das normas trabalhistas e de saúde e segurança ao trabalhador.

Ao chegar à empresa por volta das 09:00 da manhã a equipe inspecionou o local de trabalho e entrevistou o trabalhador presente.

5.1 CONDIÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1.1 REGISTRO DOCUMENTAL DO VÍNCULO

A Inspeção verificou que a atividade real que o trabalhador exercia era a de “vigia dos ônibus nas garagens, sendo responsável pela área da garagem, como também pela gestão das chaves dos ônibus para entregar aos motoristas quando os mesmos chegassem para a atividade laboral. Inclusive, no momento da chegada da equipe fiscal junto com a polícia federal, foi encontrado saindo da garagem o motorista [REDACTED] dirigindo um dos ônibus da empresa, e o estava acompanhando dentro do ônibus o trabalhador resgatado Sr. [REDACTED] situação em que houve o contato inicial da Inspeção no local de trabalho com o resgatado. O trabalhador afirmou que sua CTPS estava retida desde o início do vínculo com a empresa. De acordo com ele, o vínculo havia sido iniciado no ano 2000, mas que já havia sido recolhido FGTS de “um tempo depois”. A Auditoria, ainda no mesmo dia da verificação física, se dirigiu ao escritório da empresa a fim de avaliar a situação contratual. Verificou-se que o vínculo empregatício havia sido realizado desde 2011 através do CEI





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

- Cadastro Específico do INSS - sob número 04.137.00591/81, pois tratava-se de uma garagem numa propriedade rural. A Inspeção entende como irregular este vínculo visto que, apesar do local geográfico ser coincidente, trata-se de vínculos jurídicos distintos que se sobrepõe. Registre-se que no local não foi visualizado nenhum cultivo nem criação com fins comerciais por parte da empresa nem do empresário, razão pela qual é evidente o trabalho real do empregado à empresa de transporte de passageiros. Registre-se que ainda no escritório foram visualizados "dezenas" de recibos assinados pelo trabalhador, todos em branco, sem data nem com discriminação de rubricas alguma, evidenciando a vulnerabilidade do empregado, que segundo ele mesmo apenas sabia "assinar seu nome". Por fim, saliente-se que também foram encontrados recibos de verbas salariais esparsos anteriores à data de admissão, confirmando as afirmações do empregado de que a prestação laboral havia sido iniciada antes da data de admissão constante nas GFIP's visualizadas. Por sua vez, a CTPS foi encontrada sem nenhuma assinatura nem a respeito da CEI, nem do CNPJ. A empresa neste momento afirmou que já estava organizando a situação de assinatura da CTPS do empregado, mas que ele estava se negando a entregar os documentos pessoais. Posteriormente, o empregado afirmou que como já havia entregue há muito tempo a CTPS e ela não havia sido devolvida, ele se sentia receoso em entregar novos documentos e também serem retidos. O empregado afirmou ainda que havia várias férias que não havia recebido, sendo uma queixa que o aborrecia demais.

5.1.2 CONTRA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, JORNADA E DESCANSO

O empregado afirmou que os salários eram pagos mensalmente, no valor de 1 salário mínimo, mas que sentia dificuldade de sair do local de trabalho pois era o único responsável pela garagem, e que tinha de estar disponível para a empresa sempre que houvesse entrada e saída de veículos (atividade de portaria) além de ser responsável pelos veículos (atividade de vigia). A empresa argumenta que o trabalhador apenas mora na propriedade rural, e que sua atividade era apenas a de portaria, não sendo responsável pelos veículos, e que como sua atividade real é a "atividade de portaria", o tempo disponível à empresa estaria compreendido no horário comercial, já que o fluxo de ônibus de entrada e saída da garagem seria mínimo. Porém a Inspeção considera este argumento falho visto que nenhuma empresa seria irresponsável com seus próprios bens de trabalho (no caso os veículos) e os deixaria numa garagem em rodovia afastada do meio urbano sem vigilância. Já o empregado afirmou que esporadicamente acontecia de veículos chegarem em diversos horários noturnos, inclusive de madrugada, quando ocorria algum imprevisto, ficando evidente a disponibilidade do empregado às necessidades da empresa. Diante do exposto, a

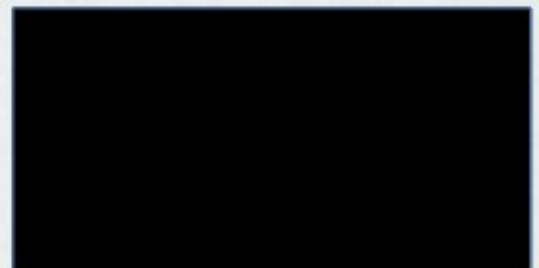


**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Inspeção do trabalho firmou convicção de que a atividade principal do trabalhador é a de vigia e que o tempo disponível à empresa seria 16 horas diárias (24 horas diárias descontando 8 horas nominais de sono), além de ocorrer naturalmente o trabalho aos domingos e feriados, de forma ininterrupta. O impacto na vida pessoal do trabalhador é evidente, como falta de convívio social e familiar e tolhimento no seu direito de deslocamento, ficando o empregado ininterruptamente à disposição da empresa.

5.2 CONDIÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS A SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

De início foi possível verificar as péssimas condições sanitárias do local. A moradia fornecida pela empresa estava extremamente suja, com portas sendo escoradas com pedaços de madeira. O banheiro não possuía água encanada, apesar de haver instalação hidráulica aparente. De acordo com o empregado, a água havia sido "cortada" por falta de pagamento. Devido a isso, o empregado coletava água da chuva para beber, por se tratar de água de melhor qualidade do que o depósito de água que havia na propriedade (não ficou claro à Inspeção se o depósito se tratava de um pequeno lago ou de um poço, já que, apesar de distar aproximadamente 30 metros da moradia, tratava-se de local de difícil acesso, com vegetação alta, que impossibilitava a visualização. Como a empresa não fornecia água potável, o empregado decidiu comprar com os próprios recursos, cloro, a fim de tratar a água. O empregado relatou que o empresário [REDACTED] havia elogiado sua iniciativa de coletar a água da chuva, afirmando algo similar a "colega, como você é inteligente!!". O obreiro afirmou ainda que havia entregue ao empregador R\$ 400,00 em conjunto com outro morador do local (este último não encontrado no dia da Inspeção e que segundo o trabalhador resgatado não trabalharia para a empresa, sendo apenas um morador da propriedade) para o pagamento da conta de água. Porém, segundo o empregado, a água não retornou. Além disso, a empresa não havia fornecido mobília nenhuma ao trabalhador, salvo 2 cadeiras, e coube ao trabalhador comprar todos os seus móveis, como fogão, geladeira, sofá, cama. O trabalhador afirmou morar sozinho, pois sua companheira havia desistido de residir no local devido a um assalto ocorrido na propriedade, onde a família foi rendida dentro da casa. Finalmente, afirmou que aproveitava e criava 8 bois na propriedade.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

6. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.560.781-3

EMENTA 001774-4

DESCRIÇÃO DA EMENTA - Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

CAPITULAÇÃO LEGAL Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O empregado laborava sem registro junto à empresa VIACAO CAMPO VERDE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, sendo prejudicado inclusive pelo não recebimento da parcela PIS, pois propriedade rural que possui apenas a matrícula do INSS CEI não gera direito à referida parcela.

Foram verificados os seguintes requisitos da relação de emprego:

- Onerosidade - O empregado afirmou receber salário mínimo mensalmente.

- Habitualidade - O registro do empregado na matrícula CEI tem data de 01/07/2011, sendo incontroversa a atividade para a empresa desde esta data.

Porém o empregado apresentou à Inspeção recibos esparsos de pagamentos de verbas salariais desde 2009.

- Subordinação jurídica - A atividade exercida pelo trabalhador atendia aos direcionamentos gerenciais da empresa VIACAO CAMPO VERDE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, sendo ele responsável por abrir e fechar os portões da garagem, além de ser responsável pelas chaves dos ônibus de transporte.

- Pessoaalidade - A atividade era personalizada ao Sr. [REDACTED]

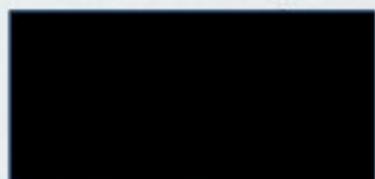
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.560.802-0

EMENTA 000005-1

DESCRIÇÃO DA EMENTA - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

CAPITULAÇÃO LEGAL Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A CTPS do empregado não havia sido assinada com o registro da empresa, nem com o registro da matrícula CEI.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.560.882-8

EMENTA 000009-4

DESCRIÇÃO DA EMENTA - Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.

CAPITULAÇÃO LEGAL Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregado durante a verificação física afirmou que a CTPS estava retida há bastante tempo e que não sabia se havia sido realmente assinada. Devido a isso, após a verificação física, a equipe fiscal dirigiu-se ao escritório da empresa situado no bairro do MALHADO em ILHÉUS/BA a fim de averiguar se a CTPS estava realmente em poder da empresa, e foi confirmada a retenção da CTPS.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.560.887-9

EMENTA 000016-7

DESCRIÇÃO DA EMENTA - Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.

CAPITULAÇÃO LEGAL Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

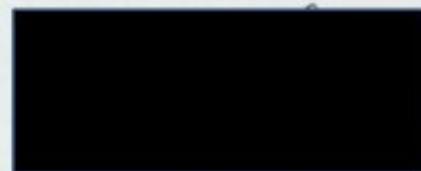
O empregado ficava ininterruptamente à disposição da empresa, laborando contumazmente mais de 8 horas diárias.

Com efeito, o empregado residia na propriedade, em moradia fornecida pela própria empresa, fazendo as funções de porteiro e vigia dos ônibus, sendo o único responsável pelos ônibus. Apesar da atividade de portaria iniciar-se com a saída do 1o. ônibus e finalizar-se com a chegada do último ônibus, a atividade de vigia dos ônibus era realizada por todas as 24 horas ininterruptamente. Mesmo realizando-se uma avaliação conservadora, descontando-se nominalmente 8 horas diárias de sono o trabalhador ainda estaria em atividade por 16 horas, não sendo plausível admitir que o empregado poderia se ausentar totalmente do seu local de trabalho e moradia no período noturno nem nos finais de semana já que os veículos estavam sob sua responsabilidade.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.560.890-9

EMENTA 124242-3

DESCRIÇÃO DA EMENTA - Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.

CAPITULAÇÃO LEGAL Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

A empresa não disponibilizou água potável ao empregado. No dia da verificação física foi visualizado uma improvisação que o empregado havia criado a fim de ter água de melhor qualidade. Como a moradia não possuía água encanada nem tratada o empregado coletava água da chuva em uma caixa d'água, e utilizava cloro comprado com os próprios recursos para tratar a água. Saliente-se que o trabalhador afirmou que aproximadamente 6 meses antes da Auditoria ser realizada havia água encanada no local, mas que acreditava ter sido suspensa por falta de pagamento. O trabalhador afirmou ainda que havia dado ao empregador, em conjunto com outro morador de uma outra casa (este 2o. morador não realiza atividades na empresa de acordo com o empregado resgatado) R\$ 400,00 para o pagamento da conta de água, e que o dinheiro não foi devolvido nem houve retorno do abastecimento hídrico.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.560.893-3

EMENTA 131476-9

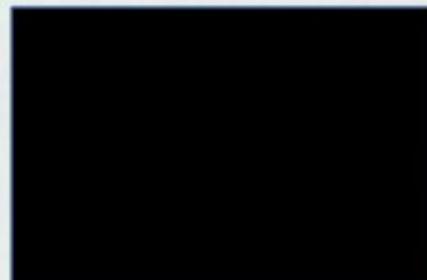
DESCRIÇÃO DA EMENTA - Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.

CAPITULAÇÃO LEGAL Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

A empresa não disponibilizou moradia em condições sanitárias adequadas. A casa não possuía água encanada, obrigando o empregado a utilizar balde para dar descarga nos banheiros. As paredes estavam imundas, com vários espaços mofados. A porta de entrada estava escorada com uma madeira para poder fechar. O trabalhador afirmou que a empresa não forneceu nenhuma mobília, salvo 2 cadeiras individuais que estavam próximo ao seu sofá. A cama, fogão e demais móveis, todos foram comprados pelo empregado, demonstrando a inadequação da situação oferecida ao empregado.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.560.898-4

EMENTA 001398-6





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESCRIÇÃO DA EMENTA - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

CAPITULAÇÃO Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregado não foi remunerado pelas horas extraordinárias laboradas na empresa.

Com efeito, o empregado residia na propriedade, em moradia fornecida pela própria empresa, fazendo as funções de porteiro e vigia dos ônibus, sendo o único responsável pelos ônibus. Apesar da atividade de portaria iniciar-se com a saída do 1o. ônibus e finalizar-se com a chegada do último ônibus, a atividade de vigia dos ônibus era realizada por todas as 24 horas ininterruptamente. Mesmo realizando-se uma avaliação conservadora, descontando-se nominalmente 8 horas diárias de sono o trabalhador ainda estaria em atividade por 16 horas, não sendo plausível admitir que o empregado poderia se ausentar totalmente do seu local de trabalho e moradia no período noturno nem nos finais de semana já que os veículos estavam sob sua responsabilidade.

Como mensalmente o salário pago ao empregado não computava o pagamento de horas extraordinárias fica evidente a irregularidade.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.560.900-0

EMENTA 001512-1

DESCRIÇÃO DA EMENTA - Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.

CAPITULAÇÃO Art. 1º da Lei nº 605/1949.

Verificou-se que não gozava do descanso semanal, ficando disponível ininterruptamente à empresa.

Com efeito, o empregado residia na propriedade, em moradia fornecida pela própria empresa, fazendo as funções de porteiro e vigia dos ônibus, sendo o único responsável pelos ônibus. Apesar da atividade de portaria iniciar-se com a saída do 1o. ônibus e finalizar-se com a chegada do último ônibus, a atividade de vigia dos ônibus era realizada por todas as 24 horas ininterruptamente. Mesmo realizando-se uma avaliação conservadora, descontando-se nominalmente 8 horas diárias de sono o trabalhador ainda estaria em atividade por 16 horas, não sendo plausível admitir que o empregado poderia se ausentar totalmente do seu local de trabalho e moradia no período noturno nem nos finais de semana já que os veículos estavam sob sua responsabilidade.

Como o empregado não possuía completa disponibilidade do seu tempo aos domingos pois não poderia se ausentar livremente da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

propriedade por ser responsável por vigiar os ônibus fica evidente a irregularidade.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.564.315-1

EMENTA 001387-0

DESCRIÇÃO DA EMENTA - Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.

CAPITULAÇÃO Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Durante a análise dos documentos apresentados à fiscalização constatamos que a empresa não vinha concedendo férias ao empregado dentro do prazo legal de 12 meses seguintes ao período aquisitivo, sendo que não foram concedidas as férias relativas ao período 01/07/2015 a 01/07/2016 e 01/07/2017 a 01/07/2017, incorrendo assim em irregularidade.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.564.427-1

EMENTA 000978-4

DESCRIÇÃO DA EMENTA - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

CAPITULAÇÃO Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

A empresa deixou de depositar até o sétimo dia do mês subsequente ao vencido, apesar de devido, todo o montante de FGTS originado da base de cálculo referente às horas extras praticadas pelo trabalhador, acrescido do descanso semanal remunerado (dsr) referente ao período de 01/2011 a 08/2018, para o empregado adiante relacionado. Foi emitida a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC n. 201228211.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.564.460-3

EMENTA 001702-7

DESCRIÇÃO DA EMENTA - Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.

CAPITULAÇÃO Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

pela incidência de sua alíquota sobre mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior por ocasião da rescisão contratual, no prazo de quitação dessas verbas, o que resulta no não recolhimento do valor integralmente devido. Essa infração foi constatada mediante apuração das horas extras e dsr praticadas pelo empregado e não reconhecidos pelo empregador. Citamos adiante o empregado e respectivas datas de admissão e afastamento. Foi emitida a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC n. 201228211.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.564.626-6

EMENTA 001804-0

DESCRIÇÃO DA EMENTA - Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

CAPITULAÇÃO Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Durante a ação fiscal, ainda em curso contactou-se que a empresa não pagou as verbas rescisórias devidas dentro do prazo legal em até 10 dias contados do término do contrato de trabalho, tendo em vista que o contrato teve seu ultimo dia no dia 16/08/2018 e até o dia 14/09/2018 o pagamento ainda não foi efetuado, sendo que a empresa apresentou um comprovante de pagamento judicial, mesmo assim efetuado fora do prazo legal, com vencimento para 05/10/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.560.909-3

EMENTA 001727-2

DESCRIÇÃO DA EMENTA - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

CAPITULAÇÃO Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

AS seguintes irregularidades em conjunto firmaram a convicção da Auditoria Fiscal do Trabalho de que o empregado [REDAZIDO] estava submetido à condição análoga a de escravo, na modalidade **CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO.**

2.1 - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM FICHA OU SISTEMA EQUIVALENTE: Verificou-se que o empregado laborava sem registro junto à empresa VIACAO CAMPO VERDE TRANSPORTE E TURISMO [REDAZIDO]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

LTDA, sendo prejudicado inclusive pelo não recebimento da parcela PIS, pois propriedade rural que possui apenas a matrícula do INSS CEI não tem direito à referida parcela.

Foram verificados os seguintes requisitos da relação de emprego:

2.1.1 - Onerosidade - O empregado afirmou receber salário mínimo mensalmente.

2.1.2 - Habitualidade - O registro do empregado na matrícula CEI tem data de 01/07/2011, sendo incontroversa a atividade para a empresa desde esta data. Porém o empregado apresentou à Inspeção recibos esparsos de pagamentos de verbas salariais desde 2009.

2.1.3 - Subordinação jurídica - A atividade exercida pelo trabalhador atendia aos direcionamentos gerenciais da empresa VIACAO CAMPO VERDE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, sendo ele responsável por abrir e fechar os portões da garagem, além de ser responsável pelas chaves dos ônibus de transporte.

2.1.4 - Pessoalidade - A atividade era personalizada ao Sr. [REDACTED]

2.2 - RETENÇÃO DA CTPS - A CTPS do empregado não havia sido assinada com o registro da empresa, nem com o registro da matrícula CEI. Saliente-se que o empregado afirmou que havia anos que a CTPS estava em poder da empresa.

2.3 - JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA ACIMA DE 8 HORAS - O empregado ficava ininterruptamente à disposição da empresa, laborando contumazmente mais de 8 horas diárias.

Com efeito, o empregado residia na propriedade, em moradia fornecida pela própria empresa, fazendo as funções de porteiro e vigia dos ônibus, sendo o único responsável pelos ônibus. Apesar da atividade de portaria iniciar-se com a saída do 1o. ônibus e finalizar-se com a chegada do último ônibus, a atividade de vigia dos ônibus era realizada por todas as 24 horas ininterruptamente. Mesmo realizando-se uma avaliação conservadora, descontando-se nominalmente 8 horas diárias de sono o trabalhador ainda estaria em atividade por 16 horas, não sendo plausível admitir que o empregado poderia se ausentar totalmente do seu local de trabalho e moradia no período noturno nem nos finais de semana já que os veículos estavam sob sua responsabilidade.

2.4 - AUÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - A empresa não disponibilizou água potável ao empregado. No dia da verificação física foi visualizado uma improvisação que o empregado havia criado a fim de ter água de melhor qualidade. Como a moradia não possuía água encanada nem tratada o empregado coletava água da chuva em uma caixa d'água, e utilizava cloro comprado com os próprios recursos para tratar a água. Saliente-se que o trabalhador afirmou que aproximadamente 6 meses antes da Auditoria por [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

havia água encanada no local, mas que acreditava ter sido suspensa por falta de pagamento. O trabalhador afirmou ainda que havia dado ao empregador, em conjunto com outro morador de uma outra casa (este 2o. morador não realiza atividades na empresa de acordo com o empregado resgatado) R\$ 400,00 para o pagamento da conta de água, e que o dinheiro não foi devolvido nem houve retorno do abastecimento hídrico.

2.5 – PÉSSIMAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA MORADIA - A casa não possuía água encanada, obrigando o empregado a utilizar balde para dar descarga nos banheiros. As paredes estavam imundas, com vários espaços mofados. A porta de entrada estava escorada com uma madeira para poder fechar. O trabalhador afirmou que a empresa não forneceu nenhuma mobília, salvo 2 cadeiras individuais que estavam próximo ao seu sofá. A cama, fogão e demais móveis, todos foram comprados pelo empregado, demonstrando a inadequação da situação oferecida ao empregado.

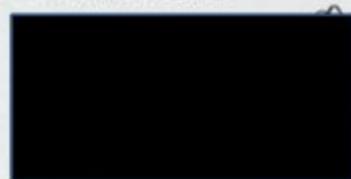
2.6 – ATRASO CONTUMAZ NO ADIMPLEMENTO DOS SALÁRIOS DEVIDOS - O empregado não foi remunerado pelas horas extraordinárias laboradas na empresa.

Com efeito, o empregado residia na propriedade, em moradia fornecida pela própria empresa, fazendo as funções de porteiro e vigia dos ônibus, sendo o único responsável pelos ônibus. Apesar da atividade de portaria iniciar-se com a saída do 1o. ônibus e finalizar-se com a chegada do último ônibus, a atividade de vigia dos ônibus era realizada por todas as 24 horas ininterruptamente. Mesmo realizando-se uma avaliação conservadora, descontando-se nominalmente 8 horas diárias de sono o trabalhador ainda estaria em atividade por 16 horas, não sendo plausível admitir que o empregado poderia se ausentar totalmente do seu local de trabalho e moradia no período noturno nem nos finais de semana já que os veículos estavam sob sua responsabilidade.

Como mensalmente o salário pago ao empregado não computava o pagamento de horas extraordinárias fica evidente a irregularidade.

2.7 – AUSÊNCIA DE DESCANSO SEMANAL - O empregado não gozava do descanso semanal, ficando disponível ininterruptamente à empresa.

Com efeito, o empregado residia na propriedade, em moradia fornecida pela própria empresa, fazendo as funções de porteiro e vigia dos ônibus, sendo o único responsável pelos ônibus. Apesar da atividade de portaria iniciar-se com a saída do 1o. ônibus e finalizar-se com a chegada do último ônibus, a atividade de vigia dos ônibus era realizada por todas as 24 horas ininterruptamente. Mesmo realizando-se uma avaliação conservadora, descontando-se nominalmente 8 horas diárias de sono o trabalhador ainda estaria em atividade por 16 horas, não sendo





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

plausível admitir que o empregado poderia se ausentar totalmente do seu local de trabalho e moradia no período noturno nem nos finais de semana já que os veículos estavam sob sua responsabilidade.

Como o empregado não possuía completa disponibilidade do seu tempo aos domingos pois não poderia se ausentar livremente da propriedade por ser responsável por vigiar os ônibus fica evidente a irregularidade.

2.8 - AUSÊNCIA DO GOZO DE FÉRIAS - O empregado não havia gozado as férias do período 2015-2016; 2016 - 2017; 2017-2018. A empresa reconheceu que o empregado não havia gozado as referidas férias. No cálculo do TRC todos esses valores devidos foram computados para totalizar o valor final, além da parcela proporcional ao período 2018.

2.9 - INADIMPLEMENTO DO DEPÓSITO FUNDIÁRIO - A empresa não havia depositado todos os depósitos devidos de FGTS ao empregado, havendo diversas competências em aberto. As referidas competências foram recolhidas após o resgate do empregado.

7. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

O trabalhador foi resgatado, porém se negou a sair prontamente do local, pois possuía a mobília que estava na moradia. Porém, 2 dias depois, ele levou seus pertences para Itabuna e atualmente reside na casa dos filhos. Foi acordada a data 10/09/2018 para o pagamento das verbas rescisórias, em dinheiro, diretamente ao trabalhador.

Em 10/09/2018 o representante compareceu à Gerência Regional do Trabalho em Ilhéus e afirmou que a empresa havia realizado um depósito judicial com vencimento para 05/10/2018. Entretanto não foi depositado a multa do artigo 477, CLT, no valor de 1 salário contratual. Portanto, a empresa não atendeu ao que foi acordado com a Inspeção do Trabalho. Por sua vez, a procuração apresentada pelo representante da empresa não concebia direitos a receber os autos de infração produzidos pela Inspeção, razão pela qual todos os autos e a NDFC foram encaminhados por via postal.

8. CONCLUSÃO

Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nessa ação fiscal, o empregador, em função das precárias condições de trabalho, foi flagrado submetendo trabalhador a condições degradantes de trabalho.

Tal situação é indiciária de redução à condição análoga a de escravo, conforme capitulado no art. 149 do Código Penal, razão pela qual a equipe de Auditores-Fiscais



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Constatamos que o autuado deixou de depositar o montante devido da indenização compensatória do FGTS incidente sobre todos os depósitos que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho (atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros) referente às horas extras praticadas pelo trabalhador, acrescidas do descanso semanal remunerado. Foi prejudicado o empregado abaixo relacionado, demitido sem justa causa, por iniciativa do empregador. Foi emitida a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC n. 201228211.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.564.474-3

EMENTA 000989-0

DESCRIÇÃO DA EMENTA - Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).

CAPITULAÇÃO Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

A empresa deixou de depositar, apesar de devido, total ou parcialmente, o montante de contribuição social rescisória no percentual de 10% incidente sobre todos os depósitos que deveriam ter sido realizados na conta vinculada o empregado durante a vigência do contrato de trabalho, referente às horas extras efetivamente praticadas pelo trabalhador, acrescidas do descanso semanal remunerado. Foi emitida a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC n. 201228211.

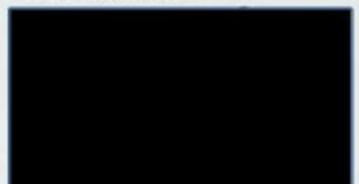
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.564.483-2

EMENTA 001724-8

DESCRIÇÃO DA EMENTA - Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.

CAPITULAÇÃO Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.

Durante a fiscalização iniciada por meio da Notificação para Apresentação de Documentos recebida pelo empregador no dia 16/08/2018, e em curso até a presente data, constatamos que o autuado deixou de depositar, apesar de devido, todo montante do FGTS originado





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM ILHÉUS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

do Trabalho lotados na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ilhéus-Ba providenciou o afastamento do trabalhador, emissão da guia de seguro desemprego do trabalhador resgatado, bem como diligenciou para o pagamento das verbas rescisórias devidas.

O princípio da dignidade da pessoa humana é absoluto e inerente a todo ser humano, sendo considerado princípio estruturante do Estado Brasileiro. É núcleo essencial dos direitos fundamentais, de modo que, para sua efetiva observância, impõe-se o tratamento dos trabalhadores enquanto pessoas dignas de condições basilares de existência e cidadania.

A situação constatada vai de encontro aos princípios que sustentam o Estado de Direito – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa (art.1º da Constituição Federal) e aos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº 678/1992).

Por derradeiro, sugerimos encaminhamento do presente relatório para a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae), vinculada ao Ministério do Trabalho (MTb), Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao Departamento de Polícia Federal (DPF).

Trabalhadores resgatados em condições análogas às de escravo:

1 [REDACTED]

Ilhéus-BA, 17 de setembro de 2018.

[REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]

[REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]

[REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]